



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº *4766*
de *20/10/20* FL. _____

Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico Nº *2113*
de *16/10/20* FL. _____

Visto _____

PORTARIA N.º 399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE ITENS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em razão da emergência da saúde pública foram suspensas, a partir de 23/03/2020, as aulas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a alteração da Lei Federal nº 13.987/2020 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº13.987/2020, e define as regras para a execução do PNAE durante o período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus COVID-19, onde cita em seu artigo 1º que o direcionamento dos kits fica a critério do poder público local;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 082, DE 27 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive de merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar resolveu em 23 de abril de 2020 a distribuição dos kits com vistas ao recorte social e que os recursos para a aquisição dos alimentos eram próprios do Município.

CONSIDERANDO a ata nº 002/2020 de 23 de setembro de 2020 do Conselho da Alimentação Escolar que deliberou pela distribuição dos alimentos através do Programa Nacional da Alimentação Escolar.

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, a distribuição pelos gestores escolares dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar, a todos os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nos educandários, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, para os meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I - Os gêneros alimentícios serão distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local;
- II - O kit é referente ao número de filhos matriculados na rede municipal de ensino deste município, sendo que NÃO é um kit por aluno e sim POR FAMÍLIA.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que quiserem receber os kits deverão realizar cadastro no CMEI Gotinha de Mel e na Escola Municipal Marechal Deodoro.

Art. 3º Os itens da merenda escolar que vão compor os kits serão definidos por meio de parecer técnico emitido por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com aprovação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, visando manter os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer aos estudantes alimentos que podem ser prejudiciais à saúde.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados os itens que integram a Agricultura Familiar.

Art. 4º A equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará todas as medidas necessárias à garantia da distribuição dos alimentos, e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

- I. Realizar cadastramento das famílias que queiram receber os kits da merenda escolar;
- II. Realizar levantamento e remanejamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber, observando os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos;
- III. Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas;
- IV. Definir, em conjunto com os gestores escolares, cronograma com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;
- V. Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais e municipais, enquanto durar o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

Art. 5º Serão responsabilidades dos gestores escolares de cada instituição de ensino:

- I. Organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento e distribuição da merenda, ficando autorizado, se julgar necessário, convocar professores e estagiários, excetuando pessoas do grupo de risco do Covid-19;
- II. Realizar o controle, mediante registro, de entrada e saída dos alimentos;
- III. Organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, observando os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- IV. Reunir os alimentos recebidos, conforme parecer da nutricionista, para entrega individualizada, mediante assinatura dos pais ou responsáveis dos alunos no termo de entrega, constante no anexo I, desta Portaria;
- V. Publicar em edital interno a lista dos pais ou responsáveis aptos a receber os alimentos.

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as etapas do processo de distribuição de alimentos, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 7º A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá de maneira mensal, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e educandários, organizado conforme paragrafo V do Artigo 4º, e será realizada nas respectivas instituições de ensino em que os alunos encontram-se regularmente matriculados, ficando vedada às famílias a retirada dos alimentos em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados.

Parágrafo Único. Este kit é emergencial e será entregue SOMENTE enquanto durar a paralização das aulas devido à pandemia de coronavírus COVID19.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 199/2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2020.

Dirceu Anderle
PREFEITO EM EXERCÍCIO